

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA FISCALIZADA: ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A

CNPJ: 39.115.514/0003-90

END.: Av. Henrique Bertini nº 7371, Bairro Los Angeles, Campo Grande-MS, CEP

79.073-785 CNAE: 4911-6/00

1. OBJETO DA DENÚNCIA

A presente ação fiscal foi motivada por pedidos de fiscalização encaminhados pelo Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso para verificação dos seguintes aspectos:

1. Trabalhadores da Via Permanente

- Supressão do descanso semanal remunerado
- Supressão do intervalo interjornada
- Excesso de jornada
- Mantimentos custeados pelos próprios empregados
- Não pagamento pelos serviços prestados em dias destinados à folga

2. Trabalhadores da Oficina Mecânica (Locomotiva e Vagões)

- Adulteração dos registros de ponto
- Turno ininterrupto de revezamento com carga horária de 08 (oito) horas diárias
- Excesso de jornada

3. Trabalhadores das Estações (Pátio)

- Turno ininterrupto de revezamento com carga horária de 08 (oito) horas diárias
- Excesso de jornada

4. Trabalhadores de Equipagem

- Supressão de horas trabalhadas
- Marcação da jornada em sistema eletrônico de ponto que não cumpre ao disposto nas Portarias 3056/72, 1510/2009 e 373/2011 do MTE
- Supressão do intervalo interjornada
- Não pagamento pelos serviços prestados em dias destinados à folga
- Não pagamento das horas de sobreaviso
- Turno ininterrupto de revezamento com carga horária de 08 (oito) horas diárias
- Excesso de jornada

5. Terceirização irregular

Empresas prestam serviços nas atividades finalísticas.

6. Fraudes na folha de pagamentos

- Supressão de horas trabalhadas
- Supressão de diárias
- Não concessão dos índices acordados no ACT 2012 e 2013.

7. Assédio mora

- Trabalhadores registrados como operadores cuja função é auxiliar de maquinista
- Penalidades aplicadas pela empresa aos empregados sem critério objetivo.



2. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

João Paulo Reis Ribeiro Teixeira — CIF 35578-0 Marcela Pinheiro Alves da Silva — CIF 35504-6

3. DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de verificação de todos os itens apontados na denúncia a Chefia da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul dividiu a fiscalização em duas etapas:

- 1ª Etapa: Inspeção *in loco* na Unidade de Produção de Campo Grande/MS e auditoria da documentação referente a todos os empregados que prestam serviços no Mato Grosso do Sul.
- 2ª Etapa: Inspeção *in loco* das demais Unidades de Produção, alojamentos e condições de trabalho dos empregados que prestam serviços ao longo da linha férrea no sentido Campo Grande-Corumbá.

Esta ação fiscal refere-se tão <u>somente à primeira etapa</u> e foi iniciada em 27/11/2013 com notificação para apresentação de documentos referentes a todos os empregados de Mato Grosso do Sul. Além disso, foram realizadas inspeções *in loco* na Unidade de Produção de Campo Grande/MS, bem como entrevistas com os empregados desta unidade.

Cumpre ressaltar que <u>não foram realizadas inspeções in loco ou entrevistas com os trabalhadores</u> <u>que prestam serviços em outras unidades do Estado.</u>

4. SITUAÇÃO ENCONTRADA

4.1. DA ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

A empregadora possui 565 (quinhentos e sessenta e cinco) empregados, divididos em 07 áreas, a saber: administrativa, pátio, locomotivas, vagões, equipagem, via permanente e tecnologia operacional. Os empregados trabalham em estações em diversas cidades no Mato Grosso do sul, sendo que alguns internamente nas oficinas mecânicas e escritórios e os demais ao longo da via férrea, na manutenção e condução de locomotivas.

1. Área administrativa

- a. Número de empregados: 26
- Cargos: Gerente; Analista, Coordenador, Supervisor, Técnico Administrativo, Técnico de Meio Ambiente e Técnico de Segurança do Trabalho.
- c. Controle de jornada: Utilizam o ForPonto os Técnicos Administrativos, Técnico de Meio Ambiente e os Técnicos de Segurança do Trabalho. Os demais estão dispensados do controle.
- d. Atividades desenvolvidas: Elaborar estudos, pareceres e relatórios e efetuar a gestão de recursos humanos, controladoria, finanças, suprimentos, qualidade, comercial, seguro e comércio exterior.

2. Área Pátio

- a. Número de empregados: 26
- **b. Cargos:** Analista, Coordenador, Analista Técnico, Supervisor, Técnico (mesa) e Operador de produção (mesa e manobrador).



- c. Controle de jornada: Utilizam o ForPonto os Supervisores, Técnicos e Operadores. Utilizam o WPlex os Operadores de produção (manobristas). Os demais estão dispensados do controle.
- d. Atividades desenvolvidas: Executar a formatação de trens definidas pelo Centro de Controle, executar manobras, controlar a documentação necessária à circulação dos trens e acompanhar a execução de carga, descarga e fluxo de vagões.

3. Área Oficina Mecânica (compreende as áreas locomotivas e vagões)

- a. Número de empregados: 86
- **b. Cargos:** Coordenador, Analista Técnico, Analista, Supervisor, Técnico Administrativo, Técnico, Eletricista, Auxiliar de eletricista, Mecânico, Truqueiro e Operador de Produção.
- c. Controle de jornada: Coordenador, Analista a Analista Técnico estão dispensados do controle. Um Operador de Produção utiliza controle manual (Folha Azul) e os demais utilizam o ForPonto.
- d. Atividades desenvolvidas: Diagnosticar causas de defeitos e executar reparos de componentes de sistemas mecânicos, pneumáticos e elétricos e eletrônicos de locomotivas e vagões, orientar reparos de emergência realizados por maquinistas à distância, analisar e prestar assistência técnica a acidentes.

4. Área Via Permanente

- a. Número de empregados: 179
- **b. Cargos:** Analista, Coordenador, Supervisor, Técnico, Técnico Administrativo, Condutor, Rondante e Operador de produção.
- c. Controles de jornada: Para esses trabalhadores são utilizadas duas formas de marcação de jornada, a depender do local onde são lotados, sendo o ForPonto utilizado para os trabalhadores das estações de Aquidauana, Valparaíso e Andradina e controle manual (Folha azul) para aqueles das estações de Palmeiras (Aquidauana), Ligação (Campo Grande), Bodoquena (Miranda), Maria Coelho e Albuquerque (Corumbá), Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Pena Júnior (Água Clara) e Arapuá (Três Lagoas). Analistas e Coordenadores estão dispensados do controle.
- d. Atividades desenvolvidas: Executar serviços de manutenção e construção de infraestrutura e superestrutura de vias, realizar inspeções para detectar possíveis irregularidades ao longo da linha, conduzir veículos ferroviários e transportar equipamentos para manutenção da linha.

5. Área Equipagem

- a. Número de empregados: 231
- **b. Cargos:** Analista Técnico, Supervisor, Maquinista e Operador de produção (ajudante de maquinista, manobrador, praticante e trecho).
- c. Controle de jornada: WPlex, salvo 04 operadores de produção que utilizam ForPonţo. O Analista Técnico está dispensado do controle.
- d. Atividades desenvolvidas: Conduzir locomotivas e vagões entre estações, efetuar manobras de pátios e terminais de carda e descarga e de formação de trens.

6. Área Tecnologia Operacional

- a. Número de empregados: 08
- b. Cargos: Supervisor e Técnico.
- c. Controle de jornada: ForPonto.
- Atividades desenvolvidas: Analisar processos de operações ferroviárias, realizar testes de eficiência, planejar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de tecnologia



operacional embarcados ou instalados nas Unidades de Produção (UP), analisar falhas de equipamentos nas UP, controlar equipamentos de Tecnologia Operacional (TO) nas UP, executar medição de custos variáveis dos contratos com empresas terceiras (horas extras e deslocamento).

4.2. DA JORNADA

A empresa utiliza 03 (três) formas de controle de jornada:

- 1. Controle de Jornada Eletrônico, nos moldes da Portaria 1510/2009 do MTE, mediante a utilização de 06 (seis) Registradores Eletrônicos de Ponto REP's, Marca TASK Modelo INOVA 2 REP BM+, números de Fabricação 00016000770000991, 00016000770001045, 0016000770000497, 00016000770000994, 00016000770001044 e 00016000770000950, os quais estão instalados nas unidades de Andradina, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas e Valparaíso, para todos os empregados da oficina, pátio e para alguns trabalhadores da via permanente.
 - É importante ressaltar que o arquivo AFDT fornecido pela empresa não compreendia todos os empregados submetidos a este tipo de controle de jornada. Deste modo número de ocorrências de infrações e de empregados prejudicados pode ser maior do que os obtidos durante a análise e apontados no presente relatório.
- Controle manual de jornada para os empregados da via permanente em unidades em que não foi instalado o REP, denominado "Folha Azul".
- 3. Sistema "WPlex" utilizado para maquinistas e ajudantes de maquinista (área de equipagem). Neste sistema, os horários de trabalho efetivo (viagens, manobras, etc.) são inseridos pelos trabalhadores nos Computadores de Bordo da Locomotiva (CBL). Estes dados são tratados por um software, externo, que gera os espelhos de ponto. Cumpre informar que existem 06 (seis) operadores de produção que exercem função de manobradores e estão alocados na área pátio, porém registram o ponto pelo Sistema WPlex.

Foram analisados registros das três formas de controle de jornada adotadas pela empresa, cujos resultados encontram-se consignados na sequencia.

4.2.1. IRREGULARIDADES NA JORNADA POR TIPO DE CONTROLE

- 1. **Registros Eletrônicos de Ponto (Forponto)** foram encontradas ás seguintes irregularidades no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013:
 - a) DSR: 331 (trezentos e trinta e uma) ocorrências de não concessão do descanso semanal remunerado.
 - b) Intervalo interjornada: 1083 (mil e oitenta e três) ocorrências de não concessão de intervalo interjornada com mínimo de 11 (onze) horas.
 - Não concessão do intervalo intrajornada: 360 (trezentos e sessenta) ocorrências de não concessão de intervalo intrajornada.
 - d) **Intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas**: 06 (seis) ocorrências de não concessão de intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas.
 - e) Excesso de jornada: 4463 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três) ocorrências de prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite de 2 (duas) horas.



- f) Turno ininterrupto de revezamento com jornada superior a 6 (seis) horas: Empresa mantinha 22 (vinte e dois) empregados das áreas Oficina, Pátio e Equipagem que trabalham no sistema de turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 (seis) horas diárias, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Controle manual (Folhas Azuis) foram encontradas as seguintes irregularidades o período compreendido entre 01/09/2013 e 30/11/2013:
 - a) Irregularidades nos registros: Marcações de jornada "britânica", rasuras nas folhas de ponto e indícios de não corresponderem à jornada efetivamente praticada pelos empregados.
 - b) DSR: Não concessão do descanso semanal remunerado.
 - c) Intervalo interjornada: Concessão do intervalo interjornada sem respeitar o mínimo de 11 (onze) horas.
 - d) Excesso de jornada: Prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite de 2 (duas) horas.
- Sistema "WPLEX" foram encontradas as seguintes irregularidades ocorridas no período compreendido entre 01/09/2013 e 30/11/2013:
 - a) Irregularidades no registro de ponto: verificamos que os empregados da área equipagem de trens não portavam caderneta ou papeleta para o controle da jornada. Em substituição a empresa adotou sistema eletrônico sem autorização em negociação coletiva e que não garante a confiabilidade dos registros de jornada, não atendendo aos fins legais e aos preceitos das Portarias 1510/2009 e 373/2011 do MTE.
 - b) DSR: 245 (duzentas e quarenta e cinco) ocorrências de não concessão do descanso semanal remunerado para 131 (cento e trinta e um) empregados diferentes.
 - c) Intervalo interjornada: 24 (vinte e quatro) ocorrências de não concessão de intervalo interjornada com mínimo de 10 (dez) horas contínuas após cada jornada de trabalho, para 19 (dezenove) empregados diferentes.
 - d) Intervalo intrajornada: Não concessão do intervalo intrajornada para 213 (duzentos e treze) empregados da área de tração/equipagem (maquinistas e ajudantes de maquinistas).
 - e) Turno ininterrupto de revezamento com jornada superior a 6 (seis) horas:
 Empresa mantinha 205 (duzentos e cinco) empregados da área de tração/equipagem (maquinistas e ajudantes de maquinistas) que trabalham no sistema de turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 (seis) horas diárias, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.
 - f) Excesso de jornada: 1889 (mil oitocentos e oitenta e nove) ocorrências de prorrogação da jornada de trabalho além das 12 (doze) horas com 204 (duzentos e quatro) empregados diferentes.
 - g) Não pagamento das horas de sobreaviso: Verificamos 1674 (mil seiscentos e setenta e quatro) ocorrências em que o trabalhador ficou de sobreaviso e, embora o registro das horas estivesse marcado no Sistema WPlex, não eram consideradas no montante das horas de sobreaviso para fins de pagamento. Essas situações ocorreram nos casos em que os empregados gozavam de intervalo interjornada, entravam em sobreaviso, não eram acionados para viagem e entravam em outro intervalo interjornada, nessa sequência.



Causa perplexidade o montante e horas de sobreaviso que deixaram de ser pagas pela empresa. Somente nos meses de setembro a novembro de 2013 deixaram de ser pagas 10.622 (dez mil seiscentos e vinte e duas) horas de sobreaviso, o que representa 36,9 % (trinta e seis vírgula nove porcento) das horas totais de sobreaviso efetivamente praticadas. A irregularidade ocorreu para 191 (cento e noventa e um) empregados.

 Não pagamento pelos serviços prestados em dias destinados à folga: Verificamos situações em que empregados da área Equipagem trabalharam em dias destinados ao repouso sem, contudo, ter recebido o referido adicional. Cabe ressaltar que neste quesito não foi feita verificação exaustiva de todos os espelhos de ponto.

4.2.2. IRREGULARIDADES NA JORNADA POR ÁREA DA EMPRESA

- 1. Trabalhadores da Via Permanente (período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013 para o Sistema ForPonto e 01/09/2013 e 30/11/2013 para as Folhas Azuis)
 - Supressão do descanso semanal remunerado (DSR)
 Verificamos a não concessão do DSR em 26 (vinte e seis) ocorrências para 11 (onze) empregados da Via Permanente no Sistema ForPonto.
 - Supressão do intervalo interjornada
 Verificamos a não concessão do intervalo interjornada em 491 (quatrocentos e noventa e uma)
 ocorrências para 29 (vinte e nove) empregados da Via Permanente no Sistema ForPonto.
 - Excesso de jornada
 Verificamos 2361 (duas mil trezentos e sessenta e uma) ocorrências de excesso de jornada para 30 (trinta) empregados da Via Permanente no Sistema ForPonto.
 - Mantimentos custeados pelos próprios empregados
 Essa questão será tratada quando da realização da segunda etapa da ação fiscal, através de entrevistas com os trabalhadores nos alojamentos e frentes de trabalho nas demais UP do Mato Grosso do Sul.
 - Não pagamento pelos serviços prestados em dias destinados à folga A princípio não verificamos indícios de não pagamento pelos serviços prestados em dias destinados à folga. Contudo, os empregados dessa área não foram entrevistados nesta etapa da fiscalização. Desse modo a existência de irregularidade somente poderá ser verificada de modo definitivo, quando da realização da segunda etapa da ação fiscal, através de entrevistas com os trabalhadores nos alojamentos e frentes de trabalho nas demais UP do Mato Grosso do Sul.

Além dos itens contidos na denúncia verificamos, ainda, o seguinte:

- Não concessão do intervalo intrajornada
 Verificamos 206 (duzentas e seis) ocorrências de não concessão do intervalo intrajornada para 25 (vinte e cinco) empregados da Via Permanente no Sistema ForPonto.
- Trabalhadores da Oficina Mecânica (período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013 para o Sistema ForPonto e 01/09/2013 e 30/11/2013 para as Folhas Azuis)
 - Adulteração dos registros de ponto
 Não constatamos ocorrências de adulteração dos registros de ponto. Para os empregados dessa área a empresa utiliza o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ForPonto, que cumpre os requisitos da Portaria 1.510 do MTE, o que garante a confiabilidade do sistema. Também durante entrevistas com os empregados da área não foram relatadas irregularidades.



- Turno ininterrupto de revezamento com carga horária de 08 (oito) horas diárias Na área Oficina existem três turnos iniciando nos períodos matutino, vespertino e noturno. O mesmo empregado geralmente trabalha durante um período de tempo em um turno e após certo período tem seu turno modificado. Contudo, a forma como se dá esse revezamento não é uniforme para todos os empregados. No período analisado alguns empregados trabalharam nos três turnos, alguns apenas em dois, e uma minoria em somente um. Consideramos para fim de autuação apenas aqueles casos em que verificamos certa regularidade de trabalho efetivo nos três turnos.
- Excesso de jornada
 Verificamos 1368 (mil trezentos e sessenta e oito) ocorrências de excesso de jornada para 31 (trinta e um) empregados da Oficina no Sistema ForPonto.

Além dos itens contidos na denúncia verificamos, ainda, o seguinte:

- Supressão do descanso semanal remunerado (DSR)
 Verificamos a não concessão do DSR em 267 (duzentas e sessenta e sete) ocorrências para 30 (trinta) empregados da Oficina no Sistema ForPonto.
- Supressão do intervalo interjornada Verificamos a não concessão do intervalo interjornada em 404 (quatrocentos e quatro) ocorrências para 30 (trinta) empregados da Oficina no Sistema ForPonto. Além disso, na inspeção realizada em 27/11/2013, a equipe de fiscalização encontrou às 11h15min os empregados Ademilson Luiz de Oliveira (operador da área vagões) e Evaldo da Silva Félix (operador da área vagões) trabalhando na oficina. Durante a entrevista os empregados foram acionados para realizar um teste de partida que informaram durar aproximadamente 30 (trinta minutos). Cumpre informar que o intervalo desses empregados é pré-assinalado de 11:00 horas a 12:00 horas.
- Não concessão do intervalo intrajornada
 Verificamos 76 (setenta e seis) ocorrências de não concessão do intervalo intrajornada para 15 (quinze) empregados da Oficina no Sistema ForPonto.
- Concessão de intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas
 Verificamos 06 (seis) ocorrências de concessão de intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas para o mesmo empregado da Oficina no Sistema ForPonto.

Trabalhadores das Estações (Pátio) (período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013 para o Sistema ForPonto)

- Turno ininterrupto de revezamento com carga horária de 08 (oito) horas diárias Verificamos a ocorrência de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 06 (seis) empregados da área pátio.
- Excesso de jornada
 Verificamos 355 (trezentas e cinquenta e cinco) ocorrências de excesso de jornada para 07 (sete) empregados do Pátio no Sistema ForPonto.

Além dos itens contidos na denúncia verificamos, ainda, o seguinte:

Supressão do descanso semanal remunerado (DSR)
 Verificamos a não concessão do DSR em 23 (vinte e três) ocorrências para 05 (cinco) empregados da Oficina no Sistema ForPonto.



- Supressão do intervalo interjornada
 Verificamos a não concessão do intervalo interjornada em 88 (oitenta e oito) ocorrências para 07 (sete) empregados da Oficina no Sistema ForPonto.
- Não concessão do intervalo intrajornada
 Verificamos 33 (trinta e três) ocorrências de não concessão do intervalo intrajornada para 06 (seis) empregados da Oficina no Sistema ForPonto.

4. Trabalhadores de Equipagem (período compreendido entre 01/09/2013 e 30/11/2013 para o Sistema WPlex)

- Supressão de horas trabalhadas
 Através de entrevistas vários empregados relataram a supressão de horas trabalhadas. Isso ocorreria devido a falhas no sistema de controle que não garante que os eventos registrados correspondam aos espelhos de ponto gerados. A partir da análise do sistema verificamos que esse possui falhas que de fato possibilitam a ocorrência de situações como essa.
- Marcação da jornada em sistema eletrônico de ponto que não cumpre ao disposto nas Portarias 3056/72, 1510/2009 e 373/2011 do MTE Constatamos que a empresa adotou sistema eletrônico para controle da jornada dos empregados da equipagem, em substituição às cadernetas/papeletas. Contudo, esse sistema não atende aos fins legais e aos preceitos das Portarias 556/2003, 1510/2009 e 373/2011 do MTE. Em primeiro lugar, não houve autorização em negociação coletiva para a adoção do sistema eletrônico e tampouco são mantidas cópias do registro da jornada de trabalho com os empregados, conforme exige a Portaria 556/2003. Além disso, o sistema adotado possui características que permitem a manipulação dos registros pela empresa, situação coibida pelas Portarias 1510/2009 e 373/2011 por possibilitar fraudes no controle das jornadas.
- Supressão do intervalo interjornada
 Verificamos a não concessão do intervalo interjornada com mínimo de 10 (dez) horas em 24 (vinte e quatro) ocorrências para 19 (dezenove) empregados da Equipagem no Sistema WPlex.
- Não pagamento pelos serviços prestados em dias destinados à folga
 Verificamos situações em que empregados da área Equipagem trabalharam em dias destinados ao repouso sem, contudo, ter recebido o referido adicional. Cabe ressaltar que neste quesito não foi feita verificação exaustiva de todos os espelhos de ponto.
- Não pagamento das horas de sobreaviso
 Verificamos 1674 (mil seiscentos e setenta e quatro) ocorrências em que o trabalhador ficou de sobreaviso e, embora o registro das horas estivesse marcado no Sistema WPlex, não eram consideradas no montante das horas de sobreaviso para fins de pagamento. Essas situações ocorreram nos casos em que os empregados gozavam de intervalo interjornada, entravam em sobreaviso, não eram acionados para viagem e entravam em outro intervalo interjornada, nessa sequência.

Causa perplexidade o montante e horas de sobreaviso que deixaram de ser pagas pela empresa. Somente nos meses de setembro a novembro de 2013 deixaram de ser pagas 10.622 (dez mil seiscentos e vinte e duas) horas de sobreaviso, o que representa 36,9 % (trinta e seis vírgula nove porcento) das horas totais de sobreaviso efetivamente praticadas. A irregularidade ocorreu para 191 (cento e noventa e um) empregados.

Turno ininterrupto de revezamento com carga horária de 08 (oito) horas diárias
 Verificamos a ocorrência de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 205 (duzentos e cinco) empregados da área equipagem cumprindo jornada acima de 6 (seis) horas diárias, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.



 Excesso de jornada
 Verificamos 1889 (mil oitocentos e oitenta e nove) ocorrências de excesso de jornada para 204 (duzentos e quatro) empregados da equipagem.

Além dos itens contidos na denúncia verificamos, ainda, o seguinte:

- Supressão do descanso semanal remunerado (DSR)
 Verificamos a não concessão do DSR em 245 (duzentas e quarenta e cinco) ocorrências para 131 (cento e trinta e um) empregados da Equipagem no Sistema WPlex.
- Não concessão do intervalo intrajornada
 Verificamos não concessão do intervalo intrajornada para 213 (duzentos e treze) empregados da Equipagem no Sistema WPlex.

5. DA TERCEIRIZAÇÃO

Por meio dos Termos de Notificação Nº 0051EM-01 e Nº 0051JM-02 a empresa foi notificada para apresentar os contratos de empresas terceirizadas que prestam serviços nas Unidades de Produção do Mato Grosso do Sul, bem como a relação dos empregados de cada uma e local da prestação do serviço. A ALL possui três empresas contratadas a saber:

a) A C BENASSI HOTEL - ME (VILLAGE CASA HOTEL)

CNPJ 08.435.633/0001-34

CNAR Principal 55.10-8-01 - Hotéis

Contrato firmado em 01/12/2013 com vigência até 01/12/2016, cujo objeto é prestação de serviços de transporte de colaboradores da contratante nos municípios de Água Clara/MS, Araçatuba/SP, Campo Grande/MS, Três Lagoas/MS, Bauru/SP, Mairinque/SP e São Manuel/SP.

A empresa possui atualmente 06 (seis) empregados prestando serviços em Campo Grande/MS, todos registrados como motoristas.

b) Antonieto Transportes e Serviços Ltda.

CNPJ 05.515.881/0001-05

CNAE Principal 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida

Contrato firmado em 15/08/2013 com vigência até 15/08/2014, cujo objeto é prestação de serviços de transporte de colaboradores da contratante nos municípios de Corumbá/MS e Miranda/MS.

Á empresa possui atualmente 13 (treze) empregados prestando serviços em Corumbá/MS e Miranda/MS, registrados como motoristas e serviços gerais.

c) KUJV E SILVA TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIA LTDA – ME (TRM LOGÍSTICA) CNPJ 13.147.066/0001-50

CNAE Principal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Contrato firmado em 01/04/2013 com prazo de vigência até 01/08/2013 e prorrogado em 11/12/2013 com nova vigência até 30/03/2014. O objeto é a prestação dos serviços de revisão preventiva de locomotivas nos tipos: "I3" e "Supercap", onde:

- Revisão I3 consiste na checagem de itens mecânicos, elétricos e pneumáticos quanto ao estado de conservação e funcionamento, sendo efetuados testes de aderência e posterior substituição de componentes defeituosos.
- Revisão Supercap consiste na manutenção de locomotivas que apresentem falhas constantes em suas operações, fazendo-se uma análise profunda da causa-raiz dos problemas, devendo obedecer ao check list de qualidade expressamente aprovado pelo Fiscal do contrato.



Durante inspeção física realizada na UP Campo Grande, conversamos com empregados das empresas Antonieto Transportes e TRM Logística.

Com relação às empresas Antonieto e AC Benassi, a equipe de fiscalização verificou que são prestados serviços de transporte de empregados da contratada. Através da análise dos contratos e da entrevista realizada com um empregado da Antonieto, não encontramos nenhum elemento que caracterizasse a terceirização como ilícita por se tratar de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, em que não observamos características de pessoalidade e subordinação direta.

O contrato firmado com a empresa KUJV E SILVA TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIÁRIA LTDA – ME (TRM LOGÍSTICA), por outro lado, se trata de um exemplo clássico de terceirização de atividade finalística. A empresa possui 08 (oito) empregados prestando serviços para a ALL, dos quais sete são mecânicos e um eletricista. Em entrevista realizada com dois empregados da TRM verificamos que estes exercem exatamente as mesmas funções dos empregados da ALL, inclusive trabalhando em conjunto, quando a contratante assim o determina. Os treinamentos presenciais são realizados por representante da ALL e as turmas reúnem trabalhadores de ambas as empresas. Embora não tenha sido relatada subordinação direta dos empregados da TRM em relação ao supervisor da ALL, os entrevistados informaram que todo trabalho da TRM é verificado pelo supervisor da empresa e depois conferido por um representante da ALL, que assina o *check list* final. A infração foi objeto de autuação e o respectivo Auto de Infração relata de forma detalahada a situação encontrada.

Cópias dos Termos de Declaração dos empregados entrevistados acompanham o presente Relatório.

6. DA REMUNERAÇÃO

Supressão de horas trabalhadas

Verificamos a supressão de horas trabalhadas nas seguintes situações, conforme já descritas neste Relatório: falta de pagamento das horas de sobreaviso nos casos em que o trabalhador não é acionado; falta de pagamento da indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT referente a não concessão do intervalo intrajornada; e falta de pagamento do adicional de hora extraordinária incidente sobre a 7ª e 8ª horas aos empregados que trabalhavam em regime de turno ininterrupto de revezamento.

Supressão de diárias

Segundo informações posteriores do Sindicato que protocolou a denúncia, a situação ocorre com os empregados da área Via Permanente, os quais não foram entrevistados nesta etapa da fiscalização. Essa questão será tratada quando da realização da segunda etapa da ação fiscal, através de entrevistas com os trabalhadores nos alojamentos e frentes de trabalho nas demais Unidades de Produção do Mato Grosso do Sul.

Em entrevistas os empregados da área Equipagem não relataram ocorrências de supressão de diárias.

Cabe ressaltar que o tipo de controle utilizado pelos empregados da Via Permanente não permite identificar o local da prestação do serviço, diferente do Sistema WPlex utilizado pelo pessoal da Equipagem. Desse modo não é possível a verificação meramente documental desta situação.

• Não concessão dos índices acordados no ACT 2012 e 2013. Inicialmente, cumpre informar que o não consta no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego nenhum acordo coletivo firmado com o sindicato para o ano de 2012. O art. 614 da CLT determina que os instrumentos coletivos deverão ser depositados no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos e entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos documentos nos referidos órgãos.



O artigo 3° da Instrução Normativa nº 16, de 15 de outubro de 2013 do MTE, estabeleceu que os requerimentos de registros de convenções e acordos coletivos de trabalho e seus respectivos termos aditivos passassem a ser depositados por meio do Sistema Mediador. Uma vez que o ACT 2012 citado pelo denunciante não se encontrava registrado no sistema, não foi considerado durante a auditoria dos documentos.

O ACT 2013/2014, por sua vez, encontrava-se devidamente registrado e constatamos, através da análise das folhas de pagamento dos meses de novembro de 2012 e janeiro de 2013, que o reajuste salarial de 6,5% a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2012 previsto na Cláusula 4ª do referido acordo não foi aplicado sobre os salários de todos os empregados. A infração foi objeto de autuação e está descrita de forma detalhada no respectivo Auto de Infração.

7. DO ASSÉDIO MORAL

Quanto à denúncia de trabalhador registrado como operadores cuja função é auxiliar de maquinista, verificamos que o cargo operador de produção é o cargo de ingresso na empresa. Existem operadores nas áreas: administrativa, equipagem, locomotiva, pátio, vagões e via. Os empregados recebem treinamento de acordo com as funções que desenvolverão na empresa, sendo promovidos nas suas respectivas áreas ao longo do tempo, por mérito. No entendimento da equipe de fiscalização, o fato do trabalhador ser registrado como operador de produção não configura assédio moral.

Quanto às penalidades aplicadas pela empresa, durante as entrevistas com os trabalhadores da Unidade de Campo Grande, eles informaram que recebem informações sobre como deve ser a execução dos trabalhos e as penalidades para o caso de efetuar o trabalho em desacordo com as regras da empresa. Os mesmos trabalhadores informaram que existe gradação para as penalidades. Segundo eles, a empresa trabalha com um sistema cumulativo de pontos no qual ao cometer uma irregularidade o empregado sofre uma penalidade e acumula pontos. O acúmulo de 21 pontos ao longo do período de um ano enseja a dispensa por justa causa. Ao fim de 12 meses, os pontos são zerados. Em face das entrevistas realizadas, não constatamos situações individuais de assédio moral.

8. DOS ITENS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA

Além das irregularidades objeto da denúncia, foram identificadas outras infrações referentes a itens de segurança que foram objetos de autuação pela equipe fiscal, tais como:

- Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT) dimensionado em desacordo com NR 4;
- Não realização de exames previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em desconformidade com o previsto na NR 9;
- Máquinas e plataformas de trabalho que não atendem a NR 12;
- Trabalhadores sem treinamento;
- Ausência de instalações sanitárias, kit de primeiros socorros e recipiente com água potável nas locomotivas e
- Não elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

Relação e cópia dos autos de infração lavrados acompanham o presente relatório juntamente com o Termo de Notificação de Segurança e Saúde do Trabalhador.



9. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

#	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	202753972	104028-6	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4.	Art, 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.
2	202754740	109044-5	Deixar de contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
3	202754847	117037-6	Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.1.2 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
4	202754936	212046-1	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
5	202754944	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
6	202754979	212233-2	Utilizar assentos na operação de máquina sem estofamento e/ou não adaptados à natureza do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.97, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
7	202755185	212242-1	Manter local de trabalho de máquina e/ou equipamento sem sistema de iluminação permanente e/ou com sistema de iluminação permanente que não possibilite boa visibilidade de detalhes e/ou provoque zonas de sombra ou penumbra e/ou efeito estroboscópico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12:103, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
8	202755193	212337-1	Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.135, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
9	202755380	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
10	202755541	212150-6	Localizar e/ou instalar passarela e/ou plataforma e/ou rampa e/ou escada de degrau que possibilite risco de queda e/ou que propicie esforços físicos excessivos aos trabalhadores.	



#	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
11	202755592	212287-1	Deixar de adotar sinais ativos de aviso e/ou alerta que indiquem a iminência de acontecimento perigoso e/ou de emiti-los antes que ocorra o acontecimento perigoso.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.121, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
12	202873943	109048-8	Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
13	202981088	001065-0	Manter pessoal da equipagem de trens sem portar ficha, papeleta, folha de ponto ou outro documento onde fiquem registrados os períodos de trabalho.	Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	202981207	001060-0	Exceder de 12 (doze) horas a duração da jornada de trabalho do pessoal da equipagem de trens, sem a ocorrência de casos de urgência ou de acidente, capazes de afetar a segurança ou a regularidade dos serviços.	Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	202982220	001062-6	Deixar de conceder ao pessoal da equipagem de trens descanso semanal remunerado.	Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	202984257	001061-8	Deixar de conceder ao pessoal da equipagem de trens intervalo mínimo de 10 (dez) horas contínuas, após cada jornada de trabalho.	Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	202984371	000014-0	Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 (seis) horas diárias, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	202986632	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	202987116	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1° da Lei n° 605/1949.
20	202987949	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	202989046	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	202990320	001007-3	Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	202990702	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	202990818	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.





#	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
25	202991202	124244-0	Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
26	202991571	107069-0	Deixar de submeter o trabalhador exposto a risco e/ou portador de doença crônica a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, a cada ano ou deixar de submeter o trabalhador a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, em intervalo menor que um ano, por critério do médico encarregado do exame ou por notificação do auditor-fiscal do trabalho ou por previsão em negociação coletiva.	Art. 168, § 3º, da CLT, c/c item 7.4.3.2, alínea "a.1", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
27	202992012	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
28	202992039	107066-5	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
29	202994791	000010-8	Admitir où manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	203000501	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	

10. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Cópias dos Autos de Infração
- Cópias dos Termos de Declaração dos empregados Alexandre de Oliveira Dutra e Rodrigo Edgar da Silva da empresa ALL
- Cópias dos Termos de Declaração dos empregados Eliton Senturião de Souza e Rulian Alberto Bodnar da empresa KUJV E SILVA TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIA LTDA – ME (TRM LOGÍSTICA)
- CD contendo:
 - o Arquivo Lista de Empregados UP MS.xlsx¹
 - o Arquivo Anexo AI 203000501.rar
 - o PASTA WPLEX
 - Arquivo WPlex convertido em Excel.xlsx²

² Arquivos Originais em PDF convertidos em tabela Excel. Uma vez que os arquivos da empresa não foram fornecidos em formato de base de dados manipulável foi realizada a conversão dos dados fornecidos através da técnica de reconhecimento automático dos padrões repetitivos que correspondiam aos registros de jornada.



¹ Lista de Empregados fornecida pela empresa.



PASTA ARQUIVOS ORIGINAIS³:

- Água Clara 09.2013.pdf
- Água Clara 10.2013.pdf
- Água Clara 11.2013.pdf
- Campo Grande 09.2013.pdf
- Campo Grande 10.2013.pdf
- Campo Grande 11,2013.pdf
- Corumbá 09.2013.pdf
- Corumbá 10.2013.pdf
- Corumbá 11.2013.pdf
- Miranda 09.2013.pdf
- Miranda 10.2013.pdf
- Miranda 11.2013.pdf
- Três Lagoas 09.2013.pdf
- Três Lagoas 10.2013.pdf
- Três Lagoas 11.2013.pdf

PASTA INFRAÇÕES:

- WPlex Excesso.xlsx Planilha com todas as ocorrências de excesso de jornada entre 01/09/2013 e 30/11/2013. Usamos como base a tabela WPlex convertida em Excel e selecionamos os seguintes eventos com duração maior do que 12 (doze) horas: Viagem longa de retorno (VLR), Viagem longa normal (VLN), Trem de serviço normal (TSN), Viagem curta normal (VCN), Manobra Pátio (MNB), Trem de passageiros (TPS), Disposição UP (DUP), Viagem curta derivados (VCD), Viagem em Treinamento (VTR), Viagem longa serra (VLS), Viagem retorno serra (VRS).
- WPlex DSR.xlsx Planilha com todas as ocorrências de não concessão de descanso semanal remunerado dentro de um período máximo de 7 dias entre 01/09/2013 e 30/11/2013. Usamos como base a tabela WPlex convertida em Excel e selecionamos os eventos DSR. Consideramos quantos dias foram trabalhados entre o dia seguinte ao DSR e o dia anterior ao próximo DSR. Como medida de segurança e para evitar eventuais erros nos resultados obtidos a partir da manipulação da base de dados, não consideramos como trabalhados os dias de início e término ao DSR, não obstante seja comum o trabalho nesses dias. Conforme esse critério foram selecionadas as ocorrências em que o

³ Arquivos Originais em formato PDF fornecidos pela empresa.



- número de dias trabalhados entre dois DSR era superior a 6 (exceto quando havia situações como férias e auxílio doença entre dois DSR).
- WPlex Interjornada.xlsx Planilha com todas as ocorrências de concessão de intervalo interjornada inferior a 10 (dez) horas⁴ entre 01/09/2013 e 30/11/2013. Usamos como base a tabela WPlex convertida em Excel e selecionamos os eventos Interjornada e Interjornada fora da sede. Filtramos somente os eventos com duração inferior a 10 (dez) horas e eliminamos manualmente os casos em que por inconsistência do sistema foram detectados dois eventos consecutivos de intervalo interjornada. Por conseguinte há duas planilhas no arquivo: "Intejornada Compilado" que contempla somente os casos em que houve infração; e "Interjornada" que contempla a base de dados completa com o filtro de intervalo menor do que 10 (horas) aplicado.
- WPlex Turno Ininterrupto.xlsx Planilha demonstrando que os empregados da tração (maquinistas e ajudantes de maquinistas) trabalharam em turnos ininterruptos de revezamento entre 01/09/2013 e 30/11/2013. Usamos como base a tabela WPlex convertida em Excel e selecionamos os eventos Viagem longa normal (VLN); Viagem longa de retorno (VLR); Manobra Pátio (MNB); Viagem curta normal (VCN); Disposição UP (DUP); Trem de serviço normal (TSN); Trem de passageiros (TPS); Viagem em treinamento (VTR); Manobra apoio (MNA); Viagem curta derivados (VCD); Viagem retorno serra (VRS); e Viagem longa serra (VLS). Classificamos cada evento de acordo com o início da jornada de trabalho: 00:00 a 05:59 madrugada, 06:00 a 11:59 matutino, 12:00 a 17:59 vespertino, 18:00 a 23:59 noturno. A partir dessa classificação criamos uma tabela dinâmica que mostrava a quantidade de jornadas iniciadas em cada turno por empregado durante o período analisado. Como resultado temos duas planilhas: "Eventos" que contempla os dados de todos os eventos considerados e "Tabela Dinâmica" que contempla a distribuição de turnos de cada empregado.
- WPlex Intrajornada Planilha com todas as ocorrências de não concessão do intervalo intrajornada para os empregados da tração (maquinistas e ajudantes de maquinistas) no período compreendido entre 01/09/2013 e 30/11/2013. Usamos como base a tabela WPlex convertida em Excel e selecionamos os eventos Viagem longa normal (VLN); Viagem

⁴ Cumpre informar que o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 estabelece na cláusula Décima Primeira um intervalo interjornada de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da segunda. Para fins de autuação, contudo, consideramos o intervalo legal de 10 (dez) previsto no § 1º do art. 239 da CLT.



longa de retorno (VLR); Manobra Pátio (MNB); Viagem curta normal (VCN); Disposição UP (DUP); Trem de serviço normal (TSN); Trem de passageiros (TPS); Viagem em treinamento (VTR); Manobra apoio (MNA); Viagem curta derivados (VCD); Viagem retorno serra (VRS); e Viagem longa serra (VLS). Em seguida selecionamos somente os eventos com duração maior ou igual a 6 (seis) horas, uma vez que esses empregados não gozam de intervalo intrajornada.

 WPlex Sobreaviso – Planilha com todas as ocorrências de horas de sobreaviso realizada sem o correspondente pagamento no período compreendido entre 01/09/2013 e 30/11/2013. Como o próprio Sistema de Ponto WPlex já informa tanto período realizado como o período computado, selecionamos os empregados onde havia diferença entre a quantidade de horas entre um e outro.

PASTA FORPONTO

PASTA ARQUIVOS ORIGINAIS

- ACJEF_00021 291120131807.txt
- AFD00016000770000497.txt
- AFDT_00021_291120131706.txt
- ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE FORPONTO -ALL AMERICA LATINA LOGÍSTICA SERVIÇOS LTDA - 05.12.13.pdf
- ATESTADO TÉCNICO E TERMOS DE RESPONSABILIDADE.pdf
- Espelho Ponto MS exceto via permanentes e maquinistas.pdf

PASTA INFRAÇÕES

- ForPonto DSR Planilha contendo os dados extraídos do Sistema ForPonto com todas as ocorrências de não concessão de DSR para todas as áreas da empresa no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013.
- ForPonto Excesso Planilha contendo os dados extraídos do Sistema ForPonto com todas as ocorrências de excesso de jornada para todas as áreas da empresa no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013.
- ForPonto Interjornada Planilha contendo os dados extraídos do Sistema ForPonto com todas as ocorrências de concessão do intervalo interjornada menor do que 12 (doze) horas para todas as áreas da empresa no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013.
- ForPonto Intrajornada Máximo Planilha contendo os dados extraídos do Sistema ForPonto com todas as ocorrências de concessão do intervalo



intrajornada além de 2 (duas) horas para todas as áreas da empresa no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013.

- ForPonto não concessão de intrajornada Planilha contendo os dados extraídos do Sistema ForPonto com todas as ocorrências de não concessão do intervalo intrajornada para todas as áreas da empresa no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013.
- ForPonto Turno Ininterrupto de Revezamento Planilha contendo os dados extraídos do Sistema ForPonto com todas as ocorrências de turno ininterrupto de revezamento para todas as áreas da empresa no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/10/2013.

Campo Grande, 31 de março de 2014.

JOÃO PAULO REIS RIBEIRO TEIXEIRA

Auditor Fiscal do Trabalho CIF 35578-0 MARCELA PINHEIRO ALVES DA SILVA

Auditora-Fiscal do Trabalho CIF 35504-6



TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 11:00 horas, do dia 21 de fevereiro de 2014, na Unidade de Produção da empresa ALL — América Latina Logística Malha Oeste S/A em Campo Grande-MS, os Auditores Fiscais do Trabalho João Paulo Reis Ribeiro Teixeira — CIF 35578-0 e Marcela Pinheiro Alves da Silva — CIF 35504-6, entrevistaram o empregado Alexandre de Oliveira Dutra que declarou o seguinte:

Que trabalha como maquinista do trecho; que os dados inseridos no CBL migram direto para Curitiba/PR, por satélite; que o CBL não armazena os dados; que desconhece se os dados originais inseridos pelos maquinistas no CBL são armazenados em algum lugar ou se podem ser acessados; que ocorre de ser acionado por Curitiba antes do horário da escala de sobreaviso; que nesses casos, a empresa paga somente o trabalho efetivo e não o sobreaviso; que quando chega na estação após ser acionado este tempo já conta como efetivo trabalho, sendo posteriormente inserido no CBL como efetivo alpha; que a empresa não paga sobreaviso quando o maquinista não é acionado; que em Mato Grosso do Sul a empresa não realiza monocondução; que acontece de o maquinista enviar a macro para ele e o operador (ajudante) e no espelho de ponto os horários dos dois serem diferentes; que as macros inseridas no CBL às vezes aparecem imediatamente no sistema e às vezes chegam a demorar até três dias; que já ocorreu de uma macro aparecer no sistema com horário e, após algum tempo, o horário ser modificado; que os horários podem ser modificados no sistema pela empresa unilateralmente; que quando há divergências de horários o procedimento é comunicar à UP, que solicita para Curitiba/PR a mudança; que quando o maquinista esquece de marcar o fechamento em viagem, o ponto fecha automaticamente com oito horas de trabalho; que o horário do CBL é o horário de Brasília; que o Maquinista deve inserir manualmente a abertura com efetivo alpha de uma hora; que o fechamento é sempre no horário de Brasília; que de 2006 a 2008 usou caderneta como forma de controle de jornada; que a partir de 2008 a empresa extinguiu a caderneta e passou a adotar o CBL; que a CBL não emite comprovantes para os trabalhadores; que quando está fora da sede e é recolhido tem que ligar no telefone 0800 em Curitiba para fazer o fechamento da jornada; que se não fechar a jornada, pelo telefone o trabalhador perde o valor referente àquelas horas; que possui uma agenda onde anota todos os horários realizados; que às vezes os horários no sistema não correspondem aos horários realizados e deve-se requerer as mudanças; que para conseguir a correção nos horários deve sempre cobrar da UP, o que gera grande desgaste; que tem recebido os valores das diárias adequadamente; que a empresa não considera as horas de passe no cálculo do pagamento de diárias; que trabalha cinco dias seguidos e tem um de folga; que pode ser acionado a qualquer hora do dia ou da noite, desde que após às doze horas de repouso; que não recebe água ou garrafa de água da empresa; que a locomotiva não possui kit de primeiros socorros; que não é possível comunicação durante todo o trajeto em caso de acidente;



que para satisfazer as necessidades fisiológicas, "faz no mato mesmo"; que a empresa não fornece papel higiênico; que os assentos das locomotivas são muito desconfortáveis, causando dores nas pernas; nem todas as locomotivas tem boa iluminação; que nem todas locomotivas tem extintor de incêndio; que o tempo até a parada mais próxima de Campo Grande no sentido Palmeiras é de quatro horas e no sentido Ribas do Rio Pardo é de seis horas e meia.

Alexandre de Oliveira Dutra

Marcela Pinheiro Alves da Silva Auditora-Fiscal do Trabalho CIF 35504-6

João Paulo Reis Ribeiro Teixeira Auditor Fiscal do Trabalho CIF 35578-0

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 11:00 horas, do dia 21 de fevereiro de 2014, na Unidade de Produção da empresa ALL — América Latina Logística Malha Oeste S/A em Campo Grande-MS, os Auditores Fiscais do Trabalho João Paulo Reis Ribeiro Teixeira — CIF 35578-0 e Marcela Pinheiro Alves da Silva — CIF 35504-6, entrevistaram o empregado Rodrigo Edgar da Silvaque declarou o seguinte:

Que atualmente é maquinista da manobra; que tem escala fixa; que já trabalhou no trecho, que o trabalho trecho funciona da seguinte forma: quando vence o período de descanso, ainda que não esteja escalado para sobreaviso se for acionado tem que vir trabalhar; quando chega na sede e fica a disposição da empresa esperando o trem chegar está de sobreaviso e não prontidão; que quando entra no trem insere no CBL o sobreaviso, o efetivo alpha, se for o caso, e o início do horário efetivo; que o horário do sobreaviso e do efetivo alpha é inserido por ele mas o horário do efetivo é o horário da máquina; que o efetivo alpha ocorre quando vencem as 12 horas de sobreaviso ou as 12 horas de espera; que consegue ver o espelho de ponto de qualquer computador que tenha o programa instalado; que a empresa disponibiliza o programa para instalação em computadores pessoais; que os horários de trabalho inseridos no CBL podem demorar até dias até que possam visualizados no sistema; que é comum não aparecerem nos sistemas alguns eventos inseridos; que é comum aparecerem horários nos sistemas diferentes dos horários inseridos no CBL; que cada maquinista e operador anotam em seus cadernos pessoais os horários realizados e número da locomotiva em virtude dos erros no sistema; que mesmo o maquinista tendo realizado a abertura de caderneta no CBL para ele e o ajudante (operador), é comum o sistema registrar horários diferentes para cada um; que quando há divergências entre os horários realizados e os horários do sistema, comunicam para um responsável na UP, que entram em contato com a administração em Curitiba/PR para solicitar a mudança; que nem sempre as solicitações são atendidas; que ocorre com frequência em viagens com duração superior a oito horas de o ponto fechar automaticamente após 8 horas de efetivo, mesmo o maquinista tendo feito o fechamento do efetivo no CBL ao final da viagem; que quando esta fora da sede e é recolhido de viatura ou ônibus, é preciso entrar em contato com a UP ou ligar para o telefone 0800 da administração em Curitiba/PR, para fechar o ponto; que a empresa nunca forneceu caderneta; que as anotações pessoais só tem valor para o próprio empregado, uma vez que a empresa não as considera; Que ocorre com frequência de não serem pagas horas devidas; que as solicitações para correções nos horários dependem de autorização do supervisor; que apesar de alguns horários não serem registrados no sistema de ponto, os dados inseridos na CBL da locomotiva podem ser consultados pela UP; que a CBL não emite nenhum comprovante para o empregado dos horários inseridos; que as situações descritas também ocorrem no trabalho na manobra; que no trecho o maquinista fica cinco dias à disposição da empresa e no sexto é folga; que na manobra, trabalha dois dias de manhã, dois dias à tarde, dois dias à noite e no sétimo dia tem folga; que, no trecho, quando ocorre trabalho na folga recebe como hora normal; que nunca ficou sabendo de maquinistas trabalhando sem o operador (monocondução); que a empresa não fornece água ou alimento para as viagens; que cada empregado leva sua própria garrafa de água; que para satisfazer suas necessidades fisiológicas é necessário para a locomotiva e "fazer no meio do mato"; que a empresa não fornece papel higiênico; que não há kit de primeiros socorros na locomotiva; que ocorre de não haver extintor de incêndio na locomotiva; que muitas locomotivas tem

Rod 30 6.

a

m

iluminação fraca da cabine, o que prejudica o trabalho; que muitas locomotivas tem assento desconfortável; que costuma ter dores nas costas em virtude do desconforto gerado pelo assento; que as paradas mais próximas de Campo Grande são Palmeiras e Ribas do Rio Pardo; que viagem até Palmeiras dura 4 horas; que viagem até Ribas do Rio Pardo dura 7 horas.

Rodrigo Edgar da Silva

Marcela Pinheiro Alves da Silva Auditora-Fiscal do Trabalho CIF 35504-6

João Paulo Reis Ribeiro Teixeira Auditor Fiscal do Trabalho CH 35578-0

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 13:35 horas, do dia 21 de fevereiro de 2014, na Unidade de Produção da empresa ALL — América Latina Logística Malha Oeste S/A em Campo Grande-MS, os Auditores Fiscais do Trabalho João Paulo Reis Ribeiro Teixeira — CIF 35578-0 e Marcela Pinheiro Alves da Silva — CIF 35504-6, entrevistaram o empregado Elitom Senturião de Souza que declarou o seguinte:

Que atualmente trabalha para a TRM como mecânico; que faz oito meses que trabalha na TRM; que, na ausência do supervisor, assume as funções deste; que substitui o supervisor com frequência; que nunca foi empregado da ALL; que nunca tinha trabalhado como mecânico; que fez curso de mecânico no SENAI; que quando entrou no emprego recebeu DVDs com treinamentos da TRM; que os treinamentos presenciais foram promovidos pela ALL; que a ALL não participou do processo de seleção para o emprego; que a ALL passa o serviço somente para o supervisor da TRM e este distribui o trabalho entre os empregados da TRM; que quem define os serviços a serem realizados pela TRM é a ALL; que há situações em que as equipes da ALL e TRM trabalham em conjunto, por solicitação da ALL; que o serviço executado pelos mecânicos da ALL e TRM é o mesmo; que, geralmente, a TRM faz a 11 (Inspeção 1) preventiva e a ALL o restante; que, quando necessário, os empregados da TRM também realizam os mesmos serviços dos empregados da ALL; que a TRM fornece os EPIs e ferramentas de trabalho; que a TRM pode contratar seus empregados, sem interferência da ALL; que presenciou uma situação em que a ALL solicitou a troca de um empregado da TRM e a TRM dispensou o empregado; que os serviços requisitados pela ALL são realizados de forma independente pela TRM; que, somente ao final, a ALL inspeciona o serviço realizado; que o salário inicial de um mecânico TRM é maior do que o salário inicial de um mecânico da ALL; que a ALL tem plano de carreira e a TRM não; que a ALL fornece plano de saúde e a TRM não; que a ALL tem bonificações e a TRM não; que a TRM não realiza serviços fora da oficina; que a ALL estabelece metas para a TRM; que os empregados da ALL quando cumprem as metas podem receber prêmios em dinheiro e os da TRM não.

Elitom Interiar de Jouza.

Marcela Pinheiro Alves da Silva Auditora-Fiscal do Trabalho CIF 35504-6

João Paulo Reis Ribeiro Teixeira Auditor Fiscal do Trabalho ØF 35578-0

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 10:00 horas, do dia 21 de fevereiro de 2014, na Unidade de Produção da empresa ALL -América Latina Logística Malha Oeste S/A em Campo Grande-MS, os Auditores Fiscais do Trabalho João Paulo Reis Ribeiro Teixeira - CIF 35578-0 e Marcela Pinheiro Alves da Silva - CIF 35504-6, entrevistaram o empregadoRulian Alberto Bodnar que declarou o seguinte:

Que trabalha na TRM como mecânico há cinco anos; que durante esse período somente prestou serviços para a ALL; que já foi empregado da ALL; que já trabalhou em uma empresa terceirizada, há aproximadamente oito anos, chamada TMF (Trilhas e Manutenção Ferroviária), que prestava serviços para a ALL; que após sair da TMF foi contratado diretamente pela ALL; Que pediu demissão da ALL e após um ano e meio foi contratado pela TRM, para prestar serviços para a ALL; que sua função sempre foi a de mecânico, durante o período de todos os contratos; que o salário nas terceirizadas costuma ser melhor; que a vantagem em trabalhar para a ALL são os benefícios, como vale alimentação e plano médico; que quando começou a trabalhar na TRM não teve treinamento; que foi treinado para o serviço quando ainda trabalhava para a TMF, por técnicos e analistas da ALL; que sempre participa de treinamentos promovidos pela ALL; que a TRM fornece manuais e DVDs com vídeos sobre procedimentos de trabalho; que a ALL disponibiliza manuais de procedimento de trabalho para os empregados da TRM; que a TRM também tem os próprios manuais de procedimento; que não se recorda de a TRM ter prestado serviços para alguma outra empresa; que seu trabalho é dirigido e supervisionado pelo supervisor da TRM; que os empregados da ALL não fazem ordens diretas a ele mas sim a seu supervisor; quando um trabalho é executado, o supervisor da TRM confere o trabalho e, após, o supervisor da ALL confere o checklist do supervisor da TRM e o serviço prestado; que o trabalho dos mecânicos da ALL e dos mecânicos da TRM é exatamente o mesmo; que a TRM executa principalmente o serviço 11 (Inspeção 1) mas também executa outros tipos de serviços, se autorizados pelos supervisores da ALL e TRM; que o pessoal da ALL também executa os mesmos serviços executados pela TRM; que às vezes os serviços são executados com empregados da ALL e da TRM; que o pessoal da TRM não viaja para fazer manutenção fora das oficinas; que a TRM fornece os uniformes e EPI's; que as ferramentas são fornecidas pela TRM.

Marcela Pinheiro Alves da Silva Auditora-Fiscal do Trabalho CIF 35504-6

pão Paulo Reis Ribeiro Teixeira Auditor Fiscal do Trabalho

CIF 35578-0